



**OFÍCIO Nº 225/2025-SEHAB**

Parauapebas-PA, 17 de junho de 2025

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- SEHAB**

**Sr. Wilson Araújo Barros Junior**  
Secretário Municipal de Habitação

**PARA: CAMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS- PA**

**Ao Ex.mo Sr. Anderson Moratório**  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

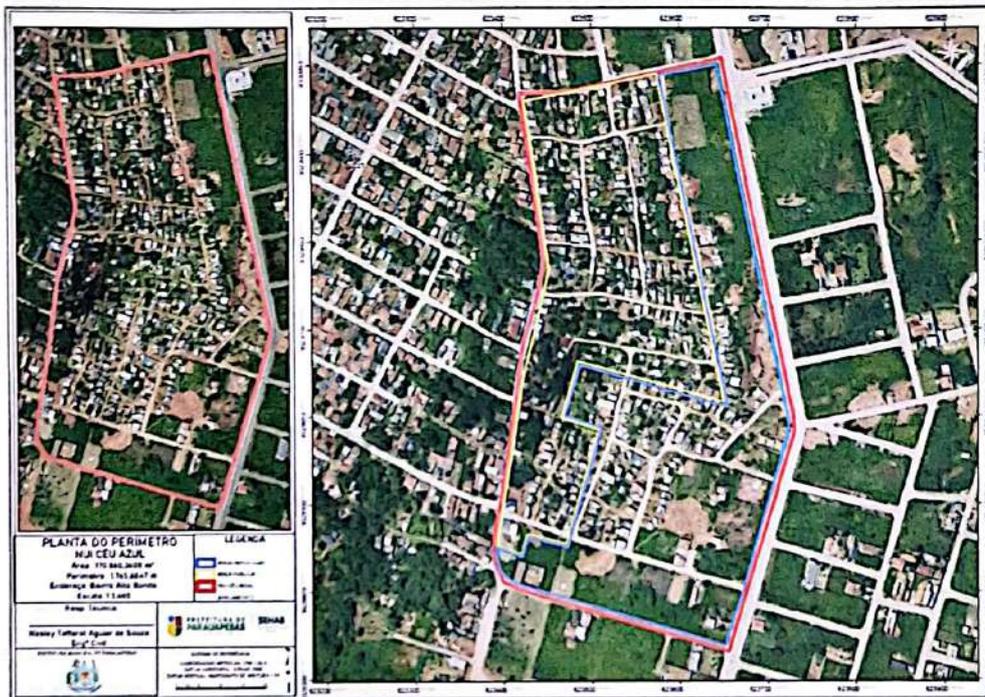
**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 286/2025 – Gabinete da Presidência

Sr. Presidente,

Em resposta ao ofício nº 286/2025- Gabinete da Presidência, oriundo do requerimento nº135/2025, de autoria do Vereador Zé do Bode, aprovado na 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas, realizada em 10 de junho de 2025, que solicita informações atualizadas acerca do processo de regularização fundiária do bairro céu azul, venho por meio deste informar que, até o presente o momento ainda não há um cronograma estabelecido para o processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no referido bairro.

No entanto esta secretaria já se encontra na fase inicial que é de levantamento dos dados preliminares internamente, como por exemplo a situação fundiária da área de interesse, identificando propriedades, posses, registros cartoriais e possíveis conflitos ou sobreposições, já se foi possível até o presente momento distinguir que existe propriedade particular e pública como demonstrado no mapa a seguir:

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Diretoria Legislativa  
Data: 24/06/25 às 12:08h  
Wilson Barros  
ASSINATURA



Cabe salientar que conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e a Lei Municipal nº 5.158/2022, que regulamenta a REURB, o processo de regularização de assentamentos urbanos deve ser precedido por uma série de estudos e diagnósticos essenciais, incluindo estudos jurídicos, sociais, urbanísticos e ambientais para regularizar núcleos urbanos informais consolidados, integrando-os às cidades e titulando os ocupantes. Seus instrumentos, procedimentos, fases e requisitos encontram-se previstos na Lei nº 13.465/2017 (Lei da Regularização Fundiária Urbana) e no Decreto nº 9.310/2018 (Decreto Regulamentador da Lei da Regularização Fundiária Urbana):

Para atender a legislação, o projeto de regularização fundiária deve conter:

- Levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;
- Estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;
- Projeto urbanístico;
- Memorial descritivo;



- Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- Cronograma físico de serviços e de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico.

Esses estudos são fundamentais para garantir a viabilidade da REURB, conforme estabelece a Lei nº 13.465/2017. Apenas após a aprovação dos referidos estudos, e considerando a análise técnica da viabilidade, o gestor municipal estará apto a instaurar o procedimento de REURB por meio de um decreto específico, e após isso, poderá ser elaborado um cronograma para início das atividades.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nosso compromisso com a transparência e a melhoria das condições de moradia para as famílias da nossa cidade.

Atenciosamente,



**Wilson Araújo Barros Júnior**  
Secretário Municipal de Habitação  
Decreto nº016/2025